



PARECER Nº 01 , DE 2018. - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei Nº 1.994, de 2018, que altera a Lei nº 4.190, de 6 de agosto de 2008, que 'Assegura a todas as crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde do Distrito Federal o direito ao teste de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada'.

AUTORA: DEPUTADA CELINA LEÃO

RELATOR: DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1994/2018
Folha nº	08
Matriculim:	12058 Rubrica:

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, o Projeto de Lei nº 1.994 de 2018, de autoria da Deputada Celina Leão, o qual altera a Lei nº 4.190, de 6 de agosto de 2008, que assegura a todas as crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde do Distrito Federal o direito ao teste de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada.

O Projeto de Lei nº 1.994, de 2018, inclui os incisos XI e XII ao art. 1º da Lei nº 4.190, de 6 de agosto de 2008, com o intuito de tornar possível o diagnóstico precoce da Imunodeficiência Combinada Grave (SCID) e Doenças Lisossomais, quando da realização do teste de triagem neonatal.

Assim, passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º

.....

XI – Imunodeficiência Combinada Grave (SCID)

XII- Doenças Lisossomais

Seguem nos demais artigos as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção afirma-se que a proposição tem por objetivo propor alteração à redação conferida à Lei 4.190/2008, tornando possível o diagnóstico precoce da



Imunodeficiência Combinada Grave e Doenças Lisossomais, quando da realização do teste de triagem neonatal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1994/2018
Folha nº	09
Matrícula:	12058 Rubrica:

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à saúde pública.

O Projeto de Lei sob análise pretende alterar a Lei nº 1.994, de 6 de agosto de 2008, que assegura a todas as crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde do Distrito Federal o direito ao teste de triagem neonatal, na sua modalidade ampliada.

A referida medida pretende tornar possível o diagnóstico precoce da Imunodeficiência Combinada Grave e Doenças Lisossomais, quando da realização do teste de triagem neonatal.

A Triagem Neonatal (NBS) é o conjunto de testes laboratoriais realizados logo após o nascimento ou nas primeiras semanas de vida do bebê. Esse período não deve ser superior a 30 dias, sendo o ideal entre o 3º e o 7º dia de vida. Também conhecida popularmente como Teste do Pezinho, a triagem neonatal tem como objetivo diagnosticar precocemente doenças genéticas, metabólicas, endócrinas e infecciosas que podem pôr em risco a vida ou prejudicar o desenvolvimento somático, neurológico ou psíquico do recém-nascido.

Devido à sua importância, esse exame tornou-se obrigatório no país desde 1992, e também foi estabelecido o Dia Nacional do Teste do Pezinho em 6 de junho. Essa data é usada para campanhas de modo a alertar sobre a importância de fazer esse exame após o bebê nascer.

O projeto de Lei em comento mostra-se de suma importância, pois incorpora à Triagem Neonatal ampliada outras doenças que, se diagnosticadas em tempo, podem receber o tratamento devido.

A imunodeficiência Combinada Grave (SCID) é uma imunodeficiência primária potencialmente fatal, de início nos primeiros meses de vida, manifestando-se por meio de infecções graves.

Já as doenças lisossomais são um grupo de erros do metabolismo caracterizadas pela deficiência de algumas enzimas lisossomais, podendo causar disfunção progressiva de todas as células afetadas.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Por isso reforça-se a importância da descoberta dessas doenças o quanto antes, pois a maior parte delas são assintomáticas no período neonatal e podem gerar sequelas irreversíveis no desenvolvimento da criança.

É importante ressaltar ainda que é responsabilidade do Sistema de Saúde e um direito constitucional de todo brasileiro em qualquer faixa etária receber tratamento para todas as doenças, sobretudo as tratáveis.

Assim, feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.994, de 2018, nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1994 / 2018
Folha nº 10
Marcim: 12058 Rubrica: 